



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 0000, inscrição nº 113568-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) de FRENTE, para a Avenida Feliciano Cardoso; 16,90m (Dezesseis metros e noventa centímetros) de FUNDOS, com Quem de Direito; 12,00m (Doze metros) na LATERAL DIREITA, com Quem de Direito; 10,80m (Dez metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, com Quem de Direito, perfazendo uma área total de 196,08M² (Cento e noventa e seis metros e oito centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra "B", e parte do Lote 01 do Loteamento Jardim Tamoyo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

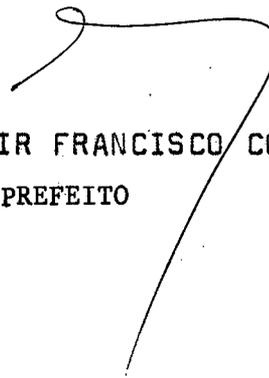
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE DEZEMBRO DE 1987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO